

## Principais pontos da Lei Geral de Proteção de Dados

### Como o setor privado será afetado?

Sancionada na tarde de 14.08.18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) **traz nova regulamentação ao uso de dados pessoais pelo setor público privado**. Inspirada no modelo europeu, a LGPD incorpora conceitos, definições e responsabilidades muito semelhantes quando não idênticas às do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – GDPR, em vigor em todos os países da União Europeia desde 25.05.18.

Com a LGPD, **o Brasil se afasta do modelo de regulamentação setorializada**, ganha segurança jurídica e se junta aos mais de 100 países que contam com o mesmo tipo de legislação.

Porém, a sanção contou com vetos. O mais relevante foi **o veto à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)**, sob a justificativa de ser inconstitucional. Em discurso na cerimônia de sanção, contudo, foi afirmado que **a ANPD seria criada por medida provisória ou proposta em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo**, nas próximas semanas. A criação deste órgão é fundamental para a devida implementação da LGPD (dado que diversos pontos da LGPD dependem de decisão ou atuação deste órgão) e traria maior segurança às empresas e aos titulares.

Outro ponto de destaque: salvo exceções pontuais, a **LGPD não expressamente revogou outras normas que tratam do tema**, em especial o Marco Civil da Internet e o CDC. Logo, a interação e a interpretação dos termos da LGPD considerando leis anteriores, porém específicas, ainda é incerta.

A **LGPD entrará em vigor em fevereiro de 2020**, 18 meses após a sanção. Abaixo listamos pontos da LGPD que **são mais relevantes para atividades do setor privado**. Será fundamental, porém, a análise por parte das empresas sobre quais as atividades desempenhadas envolvem tratamento de dados (não apenas de clientes, mas de empregados também, por exemplo) e como tais atividades deverão ser repensadas à luz das novas determinações.

## 1. DEFINIÇÕES:

- Dados Pessoais: qualquer dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável. Inclui nome, números de identidade, e-mail, endereço, dados locais, etc. **Dados “públicos” não necessariamente poderão ser utilizados.**
- Dados Sensíveis: que revelam **raça, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, condições de saúde, vida sexual, informação genética ou biométrica, etc.**
- Dados Anonimizados: dados que não identificam seu titular. A LGPD não se aplica a estes dados, salvo a desanonimização seja possível, utilizando-se meios técnicos razoáveis.
- Tratamento de Dados: abrange quaisquer atividades desde a coleta até a eliminação dos dados pessoais. A **coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento e arquivamento** são exemplos.
- Controlador: empresa a quem **compete as decisões sobre tratamento dos dados pessoais.**
- Operador: empresa que realiza tratamento de dados **conforme instruções** do controlador.

**2. ESCOPO TERRITORIAL:** Empresas no Brasil estão sujeitas à LGPD. Mas não só. A LGPD também se aplica a (A) companhias que oferecem serviços ou produtos a pessoas localizadas no Brasil; (B) companhias que realizam tratamento de dados de pessoas localizadas no Brasil; ou (C) dados pessoais coletados em território nacional.

**3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO:** o tratamento de dados pessoais não é permitido, salvo se entre as 10 hipóteses que o autorizam. As mais relevantes para o setor privado são (A) o **consentimento**; (B) **cumprimento de obrigação legal/regulatória**; (C) **execução de contrato**; (D) **tutela da saúde**, quando realizado por profissionais da área; (E) **interesse legítimo** do controlador ou terceiro; ou (F) para **proteção do crédito**.

**4. CONSENTIMENTO:** deverá ser fornecido **por escrito ou meio equivalente** que demonstre a vontade do titular. Cabe ao controlador informar previamente sobre os **propósitos de tratamento**. O titular tem o **direito de revogar o consentimento** a qualquer tempo. **Autorizações genéricas são nulas. Condições especiais** são impostas a **dados sensíveis** ou **dados de crianças ou adolescentes**.

**5. DIREITOS DOS TITULARES:** Os direitos dos titulares de dados podem ser **reivindicados diretamente ao controlador, perante a ANPD ou órgãos de defesa do consumidor**. Dentre estes, a LGPD estabelece o direito a (A) confirmação de tratamento; (B) acesso aos dados; (C) retificação, eliminação ou bloqueio de dados; (D) anonimização de dados; (E) portabilidade de dados; e (F) revisão de decisão automatizada.

**6. ENCARREGADO/DATA PROTECTION OFFICER:** a lei prevê a **necessidade de todas as empresas apontarem DPO responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais** da entidade.

Apenas a ANPD poderia isentar empresas desta obrigação. Dados de contato do DPO deverão ser públicos, permitindo comunicação direta com titulares.

**7. RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade dos agentes é subjetiva. Controladores atuando em conjunto serão solidariamente responsáveis. O operador é solidariamente responsável caso suas atividades sejam contrárias à LGPD ou quando não seguir as instruções do controlador. **Nenhum dos agentes será responsabilizado, caso não haja violação à LDPG.**

**8. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL:** Dados pessoais não poderão ser transferidos a outros países (ex. servidores no exterior ou compartilhamento entre o grupo) a menos que tal transferência estiver prevista. Dentre as hipóteses legais temos: (A) **transferência para países que possuam grau adequado** se comparado à LGPD, a depender de decisão da ANPD; (B) quando o **controlador comprovar garantias de proteção** derivadas de cláusulas contratuais, normas corporativas, selos, códigos de conduta ou certificados; (C) **quando houver consentimento** do titular.

**9. PENALIDADES:** multa de até **2% do faturamento** no Brasil, **limitada a R\$ 50 milhões**. Há possibilidade de multa diária, observado o mesmo limite. Outras penalidades estão previstas na LGPD, mas parte delas foi vetada pelo Presidente da República.

**10. BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA:** A **LGPD incentiva agentes de tratamento de dados a instituírem programas de governança e boas práticas de gestão**. Tais medidas serão consideradas como parâmetros atenuantes na imposição de penalidades.